

Rodrigo Victor Foureaux Soares – Juiz de Direito TJGO

PROPOSTA 9: *A contravenção penal de perturbação do trabalho ou do sossego alheio se caracteriza mesmo que uma única pessoa, devidamente identificada, leve o fato ao conhecimento da autoridade policial, civil ou militar.*

FUNDAMENTAÇÃO: Precedentes: TJPR – 4ª Turma Recursal dos Juizados Criminais - Apelação Criminal nº 0000969-42.2019.8.16.0191 – Rel. Leo Henrique Furtado Araújo – j. em 06.08.2021. TJPR – 4ª Turma Recursal - 0000055-53.2013, de Altônia - Rel. Aldemar Sternadt - j. em 03.06.2016 (DESNECESSIDADE DE ATINGIR UMA COLETIVIDADE PARA CONFIGURAÇÃO DO DELITO).